



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 80.620.172/0001-05

Av. Belo Horizonte, 695 CEP.: 85.250-000 Fone: (042) 3643-1109

LEI Nº 493/2011 DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Centro do Paraná com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os termos, o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Boa Ventura de São Roque, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Pitanga, Santa Maria do Oeste com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e intermunicipal, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 2º O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção a saúde dos Municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de:

- I - consultas médicas;
- II - exames especializados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 80.620.172/0001-05

Av. Belo Horizonte, 695 CEP.: 85.250-000 Fone: (042) 3643-1109

III - odontologia;

IV - procedimento cirúrgico;

V - medicina complementar;

VI - psicologia;

VII - transporte de pacientes;

VIII - contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos Municípios consorciados.

Art. 3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observando o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção de regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º, observando o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e /ou rateio a ele referentes.

§ 1º Não Será incorporado aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 80.620.172/0001-05

Av. Belo Horizonte, 695 CEP.: 85.250-000 Fone: (042) 3643-1109

§ 2º Em caso do ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficiente à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotação orçamentária próprias da Secretaria de Saúde do Município de Nova Tebas, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Tebas, 02 de agosto de 2011.


Heloisa Ivaszek Jensen
Prefeita Municipal

TRIBUNA do Interior

publicidade legal

Campo Mourão, QUARTA-FEIRA, 3 de agosto de 2011

EDIÇÃO Nº 8.020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 80.820.172/0001-05

Av. Belo Horizonte, 695 CEP: 85.250-000 Fone: (41) 3643-1100

LEI Nº 493/2011 DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

SÍNULA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Centro do Paraná com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os termos, o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Dos Venturas de São Roque, Manoel Ribes, Mato Rico, Nova Tebas, Pizanga, Santa Maria do Oeste com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e intermunicipal, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 2º O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção a saúde dos Municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de:

- I - consultas médicas;
- II - exames especializados;
- III - odontologia;
- IV - procedimento cirúrgico;
- V - medicina complementar;
- VI - psicologia;
- VII - transporte de pacientes;
- VIII - contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos Municípios consorciados.

Art. 3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observando o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção de regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º, observando o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e /ou rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Em caso do ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficiente à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotação orçamentária próprias da Secretaria de Saúde do Município de Nova Tebas, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Tebas, 02 de agosto de 2011.

Heloise Ivaszek Jensen
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
CNPJ - 80.820.172/0001-05 ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 695, Centro Fone/Fax (0º42) 3643-1109
Email > prefeitura@p-novatebas.pr.gov.br CEP 85.250-000

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2011

Ref: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM CURSO DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIOS, conforme inciso II, Art. 24 da Lei 8.566/93.

A documentação referente à Dispensa de Licitação nº 064/2011 atende a todos os requisitos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.566/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 064/2011, para participação em curso supramencionada, com a empresa ORZIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 08.492.423/0001-32, no valor de R\$ 1.701,00 (um mil setecentos e um reais).

PUBLIQUE-SE

Nova Tebas, 02 agosto de 2011.

HELOISA IVASZEK JENSEN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
CNPJ - 80.820.172/0001-05 ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 695, Centro Fone/Fax (0º42) 3643-1109
Email > prefeitura@p-novatebas.pr.gov.br CEP 85.250-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR.
CNPJ - 80.820.172/0001-05
CONTRATADA: ORZIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 08.492.423/0001-32

OBJETO: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM CURSO DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIOS.

VALOR: R\$ 1.701,00 (um mil setecentos e um reais).

O Pagamento será efetuado à vista após a inscrição no curso.

Nova Tebas, 02 de agosto de 2011.

HELOISA IVASZEK JENSEN
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Ofício nº 072 /2024/Gabinete do Prefeito

Nova Tebas, 29 de fevereiro 2024.

Excelentíssimo Senhor
Maicol Geison Callegari Barbosa
Presidente do CIS Paraná Centro – Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná
Centro.
Pitanga -Pr

Assunto: Solicitação de Regresso do Município de Nova Tebas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS.

Senhor Presidente,

Cumprimentando - o cordialmente, através do presente agradecemos Vossa Excelência, pelos relevantes serviços prestados a toda região central do Paraná, motivo que nos leva ao inquestionável reconhecimento da importância de tê-lo como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Considerando a lei nº 493 de 02 de agosto de 2011, autorizando a participação do município de Nova Tebas neste Consórcio de Saúde.

Sendo assim solicito a Vossa excelência, o regresso do Município de Nova Tebas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, pois este importante Consórcio de Saúde é um prestador de serviço especializado de relevante importância para a região central do Paraná que irá contribuir para o atendimento da população Novatebense.

Na Certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para trabalharmos juntos em prol ao desenvolvimento do Município de Nova Tebas.

Respeitosamente,


Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito do Município de Nova Tebas